



Acórdão n.º 25 - 2022/2023

N.º Processo: 25/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 11/12/2022 - Hora: 14:57 - Local: Alvalade, Lisboa

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal “B” (SCP-B)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **DIOGO LUÍS e RODRIGO HENRIQUES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 00:00 do período 3 o HeadCoach, António Machado, da equipa SLB foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos comentários às decisões da equipa de arbitragem. Durante o decorrer do jogo houveram sucessivas falhas nos cronómetros de tempo geral e ataque comprometendo o desenrolar normal da partida. Houve, ainda, um tempo adicional no intervalo do 2.º para o 3.º período para a resolução técnica dos mesmos.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O treinador da equipa SLB, António Machado, **“foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos comentários às decisões da equipa de arbitragem.”**

3.1 O n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2 Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador António Machado (SLB) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório dos árbitros refere que **“Durante o decorrer do jogo houveram sucessivas falhas nos cronómetros de tempo geral e ataque comprometendo o desenrolar normal da partida. Houve, ainda, um tempo adicional no intervalo do 2.º para o 3.º período para a resolução técnica dos mesmos.”**

4.1 Ora, **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório (...) em corretas condições de funcionamento [de] Mínimo de 2 marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais”,** bem como de **“Marcador eletrónico de tempo total com contagem decrescente, obrigatório em todas as provas oficiais,”** (artigo 17.º, n.º 3, alíneas g) e i), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023).

4.2 Mais, **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que (...) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;”** (artigo 17.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023)

4.3 O SCP-B, enquanto equipa visitada, não cumpriu o disposto nas alíneas g) e i), do n.º 3, do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2022-2023, pois, embora, tenha fornecido os equipamentos em apreço, estes não funcionaram corretamente, uma vez que, durante o jogo verificaram-se **“sucessivas falhas nos cronómetros de tempo geral e ataque comprometendo o desenrolar normal da partida”**, tendo sido necessário **“um tempo adicional no intervalo do 2.º para o 3.º período para a resolução técnica dos mesmos”**.





4.4 Termos em que, porque o funcionamento deficiente dos marcadores de tempo de ataque e de tempo total comprometeram o normal decurso do jogo, tendo, ainda, sido necessário prolongar o intervalo entre o 2.º e o 3.º períodos para a resolução das respectivas falhas técnicas apresentadas pelos referidos equipamentos, os quais, como resulta dos autos, não se encontravam em correctas condições de funcionamento e de utilização, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa visitada, SCP-B, na pena de multa no valor de € 50,00 (Cinquenta Euros), nos termos da alínea b), do n.º 5, do artigo 17.º, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2022-2023, por incumprimento do disposto nas alíneas g) e i), do n.º 3, do mesmo preceito regulamentar.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **ANTÓNIO MACHADO** (Sport Lisboa e Benfica) a exibição de cartão amarelo (Artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar a equipa **Sporting Clube de Portugal “B” (SCP-B)** na pena de multa de **€50,00 (cinquenta Euros)** (Artigo 17.º n.º 5 alínea b) do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022/2023).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 7 de fevereiro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt